



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 039/2026 –**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA**  
**EDUCAÇÃO PARA SUPRIMENTO DA CRECHE PRO INFANCIA EMEI CRIANÇA**  
**FELIZ ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº202300046/ MEC/ FNDE/.**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **42.338.388 CARLOS ANSELMO FONTANELLA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.338.388/0001-85, representado por Carlos Anselmo Fontanella, cpf: 494.834.559-87, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, aquisição de materiais destinados a secretaria municipal da educação para suprimento da creche pro infancia emei criança feliz através do termo de compromisso par nº202300046/ mec/ fnde/, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

| Cod. | PRODUTO                                              |       | MARCA | QTDE | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL     |
|------|------------------------------------------------------|-------|-------|------|---------------|-----------------|
| 001  | QUADRO DE AVISOS EM METAL QC – (MODELO PRO INFANCIA) | Unid. | Stalo | 2    | R\$<br>584,77 | R\$<br>1.169,54 |

**Total do vencedor: 1.169,54**

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 003/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 1.169,54 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na secretaria da Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

[www.iraí.gov.br](http://www.iraí.gov.br)

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2023-

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Local de entrega/recebimento: EMEIEF Criança Feliz.

#### **CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

#### **CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

[www.iraí.gov.br](http://www.iraí.gov.br)

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 03 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
PREFEITO

42.338.388 CARLOS ANSELMO FONTANELLA ME  
Carlos Anselmo Fontanella

Osmar Jose Pereira  
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:  
Secretaria Municipal da Educação: Daniela Severiano.